



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 038/2019

De 28 de novembro de 2019.

Cria pipódromo no âmbito do município de Pradópolis e a semana educativa nas escolas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Educativa visando conscientizar sobre a importância da correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente, no mês de Julho nas escolas do município de Pradópolis.

Artigo 2º - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e deverá conter atividades que incluam:

I - informações e orientações a respeito da utilização de pipas; palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, reforçando o modo da má utilização e da linha cortante;

II - organização e montagem de oficina de pipas;

III - organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares;

Artigo 3º - Fica criado o pipódromo no âmbito do município.

Artigo 4º - O pipódromo tem como objetivo:

I - dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II - criar um local que ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes de associações competentes; a. O local a que se refere o inciso II, prioritariamente deve ser área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em 28 de novembro 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário